

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Ipiatú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

DATA: 06/09/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 15h00min (horário vigente na Bahia).

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

Ipiatú – BA, 31 de agosto de 2023.

Sandro Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Decreto nº 6.131

EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

I - REGÊNCIA LEGAL			
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal de nº 6.857 de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.			
II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)			
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração			
III - MODALIDADE		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 005/2023		198/2023	
V - TIPO DE LICITAÇÃO		VI –FORMA DE ENTREGA	
Menor Preço		Única	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
Menor Preço			
VIII - OBJETO			
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA			
DATA: 06/09/2023			
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 06/09/2023 às 08h:45min			
HORÁRIO: Das 09:00 horas às 15:00 horas (horário vigente na Bahia).			
LOCAL: https://bnc.org.br/			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
05.001	2004	3.3.90.39.00	1.500.0000
XI - PRAZO DO CONTRATO		XII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITAVEL DA CONTRATAÇÃO	
03 (Três) meses.		R\$ 40.375,72 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)	
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail licitaipiau@gmail.com .			
XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL			
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiáú (doem.org.br/ba/ipiau);			
b) Site do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNPC			
c) Site do BNC			
XV – AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL			
Jan Gonçalves Muniz Ferreira Agente de Contratação Portaria nº 126, de 05 de maio de 2023.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2023
Processo Administrativo nº 198/2023

Torna-se Público que o Município de Ipiáú, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de Julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto municipal de nº 6.857 de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 06/09/2023

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas às 15:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

1.2. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 13.682,18	R\$ 13.682,18
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 9.787,50	R\$ 9.787,50
3	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração e acompanhamento.	Serv.	01	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 14.156,04	R\$ 14.156,04
TOTAL					R\$ 40.375,72
Valor total por extenso: R\$ 40.375,72 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)					

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br; <http://ipiau.ba.gov.br/>

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Ação obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até **03(três) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
05.001	2004	3.3.90.30.00	1.500.0000

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, Portal de Contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

Ipiaú/Bahia 31 de agosto de 2023.

Jan Gonçalves Muniz Ferreira

Agente de Contratação

Portaria nº 126, de 05 de maio de 2023.

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
LEI FEDERAL 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 198/2023

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) **Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário**;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a* Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) **Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

1.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Medicina (CRM)** do Estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CRM, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho** ou **Médico do Trabalho** como **Responsável Técnico**, na condição de:
- c.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);
- c.2) Sócio (contrato social);
- c.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).
- d) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

Ipiaú/BA, 17 de julho de 2023.

Derivaldo Pedreira dos Santos Júnior

Coordenador - Matrícula n.º 7.368

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAN

AUTORIZADO POR:

Sandro Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Decreto nº 6.786/2023

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Administrativo nº 198/2023**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente TR e seus anexos.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

a) A pretensa contratação justifica-se pela necessidade apresentada pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas de atender às legislações vigentes – Lei Complementar Municipal n.º 1.856, de 27 de fevereiro de 2007, o Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e diretrizes trazidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – em conformidade com as exigências e orientações contidas no “Manual de Orientação do eSocial”, conforme à atualização aprovada pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME n.º 33, de 06 de outubro de 2022. Destaca-se ainda a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras

b) providências.

c) Cabe salientar que consta no art. 63, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.856, de 27 de fevereiro de 2007, a viabilidade de deferimento aos servidores de valores adicionais referentes ao exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

d) Assim, para atender às normas supracitadas, foi apontado pelo Departamento de Gestão de Pessoas que é fundamental para esta Administração Pública dispor da prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Saúde do Trabalho (SST), incluindo o levantamento de informações e elaboração, atualização e acompanhamento de documentos e laudos técnicos relacionados aos eventos do eSocial.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 13.682,18	R\$ 13.682,18
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 9.787,50	R\$ 9.787,50
3	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): elaboração e acompanhamento.	Serv.	01	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): elaboração e implementação.	Serv.	01	R\$ 14.156,04	R\$ 14.156,04
TOTAL					R\$ 40.375,72
Valor total por extenso: R\$ 40.375,72 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)					

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**4.1. Solução:**

4.1.1. Após as análises das regulamentações e de outras contratações públicas, verificou-se a viabilidade da demanda pelo objeto: **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES**, REFERENTE ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA:

4.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

4.2.1. Para a realização do serviço referido pelo objeto exposto no item “4.1.1.” como a solução da necessidade apresentada, verifica-se que os serviços podem ser estimados, conforme o item “4.3” desta ETP, em 01 (uma) unidade de serviço por laudo, de acordo à tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): Elaboração e implementação.	Serviço	1
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração e implementação.	Serviço	1
3	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração e acompanhamento.	Serviço	1
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Elaboração e implementação.	Serviço	1

4.2.1.1. Para a elaboração e acompanhamento da demanda do Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) deve ser considerado os quantitativos de servidores atualmente vinculados à Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA (conforme informação disponibilizada pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas):

4.3. Quantitativo atual de vínculos de servidores

a) Servidores efetivo – estatutários: 594

b) Servidores comissionados e contratados em regime temporário: 493

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 15.133/2021).

5.1. Prazo.

5.1.1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): 30 (trinta) dias para entrega do laudo;

5.1.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): 30 (trinta) dias para entrega do laudo;

5.1.3. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): 30 (trinta) dias para conclusão;

5.1.4. LIP (Laudos de Insalubridade e Periculosidade): 60 (sessenta) dias para entrega dos laudos.

5.1.5. Após a entrega dos laudos e emissão dos documentos eletrônicos de Perfil Profissiográfico Previdenciário, deverá ser garantido pelo período de vigência contratual o acompanhamento da elaboração de novos PPPs e atualizações dos laudos, caso sejam detectadas ausências de quaisquer requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho n.º 01, 15, 16, 17.

5.2. Local.

5.2.1. Serão realizados os levantamentos nas dependências das Secretarias Municipais, que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ipiáú, e seus setores/ unidades físicas.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor previsto para execução dos serviços é da ordem de **R\$ 40.375,72 (Quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos.)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

I. O contrato terá como responsável:

a) O Fiscal do contrato será designado a partir da **Portaria Conjunta nº 003/2023**.

b) Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

c) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

10.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos

10.16. não estejam regularizados no SICAF.

10.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.17.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.17.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.17.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto lícito;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

11. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
- IX. Os locais de prestação de serviço deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários devendo estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.
- X. A licitante vencedora sujeitar-se-á a uma mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar os serviços, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
- XI. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- XII. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

- XIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE
- XIV. A empresa deverá refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.
- XV. Custear o trabalho de suas equipes técnica e administrativa necessárias à execução das atividades do escopo;
- XVI. Planejar e executar as atividades apontadas em cronograma específico proposto, segundo a programação das atividades estabelecidas.
- XVII. Apresentar todas as informações; bem como, desenvolver todo o processo de comunicação através de relatórios impressos e acompanhados de arquivos digitalizados.
- XVIII. Dar suporte na elaboração metodológica das pesquisas demandadas, quando solicitada pela Administração.
- XIX. Submeter a relação dos profissionais indicados para execução de cada pesquisa.
- XX. Manter a Administração informada sobre o andamento das pesquisas.
- XXI. Caso a Administração não tenha cadastros do perfil do público a ser pesquisado, a contratada deve providenciar por conta própria.
- XXII. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso e as que produzir mediante as pesquisas.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.857/2023.
- II. Designar servidores da prefeitura para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações.
- IV. Efetuar o pagamento à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
05.001	2004	3.3.90.30.00	1.500.0000

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

13.13. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

13.8. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração

14. DO PAGAMENTO

14.1 no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionado à entrega do produto conforme item 5 deste termo, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

14.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, incisos II, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;**

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

16.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

16.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

16.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de **Registro da empresa** e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Medicina (CRM)** do Estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Observação: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, o serviço de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) devendo os documentos conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA possa valer-se para manter contato com os declarantes.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CRM, constando no mínimo de: **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho** ou **Médico do Trabalho** como **Responsável Técnico**, na condição de:

c.1) Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

c.2) Sócio (contrato social);

c.3) Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

d) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú/Ba, pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiaú/Ba.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

18.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiaú/Ba, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

19. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

19.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **03 (Três) meses**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 111, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

20. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

20.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Ipiaú reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal 6.857/2023.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ipiaú como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

23. DOS ANEXOS:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Ipiaú/BA, 17 de julho de 2023.

Derivaldo Pedreira dos Santos Júnior

Coordenador - Matrícula n.º 7.368

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAN

AUTORIZADO POR:

Sandro Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Decreto nº 6.786/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Municipal n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023.

1. Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAN	Sandro Gomes De Oliveira
Departamento de Gestão de Pessoas	Maria Cristina do E. S. Soares – matrícula 7.084

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

2.1. Foi exposta, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, a necessidade desta Administração Pública Municipal de dispor de documentação apta ao atendimento de legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes. Para tanto, foram indicadas a Lei Complementar Municipal n.º 1.856, de 27 de fevereiro de 2007, o Decreto Federal n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e diretrizes trazidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto Federal n.º 3.458, de 6 de maio de 1999.

2.2. Aliada às exigências legais e normativas supramencionadas, ressalta-se que há significativo número de servidores que trabalham no atendimento ao público, executando suas atividades em locais que podem apresentar elementos caracterizantes de condições insalubres, o que lhes faria jus o recebimento do respectivo adicional. Os laudos servirão de base para a Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Ipiáú, Estado da Bahia, conceder ou não o adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

2.3. A Prefeitura Municipal de Ipiáú não possui todos os equipamentos necessários para realização de todas as medições dos agentes físicos e químicos e identificação dos agentes biológicos, necessitando alugá-los ou comprá-los. Tais problemas seriam evitados com a terceirização dos serviços em destaque.

2.4. Assim, para atendimento das determinações legais referentes à matéria em destaque, para responder aos servidores que abram processos solicitando o adicional de insalubridade e para atendimento das demandas do Ministério Público referente a adicional de insalubridade, a promoção das medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos no ambiente de trabalho, bem como a regularização e uniformização do pagamento de adicional de insalubridade dentro do órgão, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para elaboração e atualização de laudos técnicos e acompanhamento da execução das atividades que se façam necessárias pelo Departamento de Gestão de Pessoas, quanto às demandas necessárias apontadas pelo Programa de Gerenciamento de Riscos e pelo Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho.

2.5. Os Laudos a que se refere este ETP tratam-se tão somente de peças técnicas confeccionadas sob diretrizes e regras definidas pela legislação referente a saúde e segurança do trabalho, para utilização em processos de reconhecimento das condições ambientais do trabalho e verificação da necessidade de pagamento de adicional/gratificação de insalubridade, não transferindo poderes que ensejem tomada de decisão, nem posicionamento institucional.

2.6. Não há igualmente que se considerar que tais atividades possuam natureza estratégica, nem tão pouco coloquem, sob qualquer aspecto, em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, tendo em vista seu caráter exclusivamente técnico e apartado da incumbência fim ou de decisões estratégicas desta Prefeitura Municipal.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.**3.1. Da natureza do serviço.**

3.1.1. Os laudos de insalubridade possuem padrões de desempenho e qualidade determinados por normativos específicos de segurança do trabalho, podendo ser objetivamente definidos pelo ato convocatório. Dessa forma, o objeto em tela classifica-se como serviço comum.

3.1.2. Os serviços propostos deverão ser prestados de forma não continuada (contrato por escopo), pois visa a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (entrega de laudos de insalubridade e periculosidade, referentes aos setores da Prefeitura Municipal de Ipiáú, do Programa de Gerenciamento de Riscos e laudo referente às condições ambientais de trabalho, e elaboração de perfis profissiográficos previdenciários, gerado a partir das informações dos laudos anteriormente mencionados, para atendimento do eSocial), com datas de entrega pré-determinadas.

3.1.3. O objeto em tela não envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.4. Trata-se de um serviço comum de medicina do trabalho / engenharia de segurança, conforme entendimento da norma regulamentadora nº 15 – atividades e operações insalubres.

3.2. Requisitos temporais.

3.2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

3.3. Requisitos de treinamento e capacitação dos servidores para gestão e fiscalização.

3.3.1. Deve ser previamente verificado por parte da administração, sobre a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos servidores que atuarão nas funções descritas no Decreto Municipal n.º 6.857/2023.

3.4. Da formação dos itens da licitação.

3.4.1. A contratação será composta por uma unidade do LTCAT, do PGR, do serviço de elaboração do PPP dos servidores, executados no período de 30 (trinta) dias, e do LIP (separadamente em um laudo de periculosidade e um laudo de insalubridade abrangendo todos os servidores que forem lotados nessa Prefeitura Municipal, conforme as suas funções. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem trabalhando na Prefeitura Municipal de Ipiáú não serão contemplados com essa avaliação. Para tanto, o Departamento Municipal de Gestão de Pessoas informou previamente os seguintes quantitativos de servidores:

Quantitativo atual de servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Ipiáú/ BA	
Servidores efetivo – estatutários	594
Servidores comissionados e contratados em regime temporário	493

3.5. Descrição dos Serviços.

3.5.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços em até 08 (oito) dias após a assinatura do contrato.

3.5.2. A CONTRATADA apresentará, oral e presencialmente, a conclusão do levantamento de riscos ambientais aos profissionais responsáveis e demais interessados do CONTRATANTE.

3.5.3. O PGR, o LTCAT e o LIP, para cada caso/situação/risco, deverão atender as exigências do eSocial e, ainda, as determinações legais e técnicas pertinentes ao assunto, particularmente as disposições previstas nas Normas Regulamentadoras nºs 01, 15, 16 e 17, na Lei 8213/1991, na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME Nº 33, de 6 de outubro de 2022, no Decreto 3048/1999 e na Instrução Normativa SGP/SEGEGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022.

3.5.4. A elaboração do PGR e a emissão dos Laudos deverão atender às exigências legais e técnicas pertinentes ao assunto, oriundas das Normas e Administração do CONTRATANTE, além de todas as documentações técnicas do eSocial e suas alterações e todas as demais que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços. Devem ser atendidos os eventos S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho, S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

3.5.5. Para elaboração do PGR e dos Laudos, deverão ser indicados, no mínimo, um engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

3.5.6. A CONTRATADA deverá ratificar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.5.7. No PGR e nos Laudos deverão constar, no mínimo:

A identificação da instituição indicando o CNPJ, endereço, atividade, grau de risco, número de trabalhadores (quantificação por gênero) e horário de trabalho;

3.5.7.1. As descrições físicas das dependências e instalações;

3.5.7.2. As descrições das funções e/ou atividades, abrangendo o quantitativo de Servidores;

3.5.7.3. O reconhecimento e análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e perigosos) identificados nos ambientes de trabalho, descrevendo a metodologia de ação, os critérios técnicos adotados (Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundacentro/TEM ou, no que couber, critérios da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

3.5.7.4. Os agentes de risco previstos na NR-15 (Atividades Insalubres), na NR-16 (Atividades e operações perigosas), bem como as que constam no item 17.5 (Condições Ambientais de Trabalho) da NR-17 de Ergonomia nas avaliações quantitativas;

3.5.7.5. A análise nos ambientes, realizada mediante uso de decibelímetro, podendo uma única análise ser representativa de um grupo homogêneo de exposição;

3.5.7.6. As avaliações correspondentes, que deverão ser realizadas seguindo os procedimentos vigentes e com o uso de equipamentos com calibração válida e rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;

3.5.7.7. As medidas de proteção individual e coletiva existentes, identificando os equipamentos de proteção individuais – EPI's utilizados, número do Certificado de Aprovação – CA dos EPI's, indicando se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados;

3.5.7.8. As medidas de proteção coletiva e individuais, sempre que necessário ao controle dos riscos, devendo ser especificado se já estão incluídas ou se são existentes;

3.5.7.9. O Equipamento de Proteção Individual (EPI), na eventualidade da recomendação de seu uso, bem como a informação sobre o equipamento indicado, com o respectivo Certificado de Aprovação (CA).

3.5.7.10. As análises das tarefas de servidores que executam atividades externas;

3.5.7.11. A fundamentação científica e as referências da legislação pertinentes sobre os riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres (NR-15) ou perigosos (NR-16) e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação;

3.5.7.12. A proposição de um Cronograma de Ação contendo as medidas de controle para adequação dos riscos ambientais identificados, estipulando prazos para a implementação das ações, bem como os indicadores de avaliação para o acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

3.5.7.13. As bibliografias consultadas; e,

3.5.7.14. O documento base do PGR e dos demais documentos constando o nome e a identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela sua elaboração.

3.5.8. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

3.5.8.1. Executar, quando necessário conforme preconizar os normativos vigentes, as atividades de orientação, elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme demanda do período vigente.

3.5.9. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) deverá ser entregue separadamente em “Laudo de Insalubridade”, por ambiente de trabalho (setorial), em conformidade com a NR-15 e o “Laudo de Periculosidade”, em conformidade com a NR-16, por ambiente de trabalho (setorial).

3.5.9.1. Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número e nome dos empregados (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho.

3.6. Prazos e Local da prestação dos serviços.

3.6.1. Prazo.

3.6.1.1. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): 30 (trinta) dias para entrega do laudo;

3.6.1.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): 30 (trinta) dias para entrega do laudo;

3.6.1.3. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): 30 (trinta) dias para conclusão;

3.6.1.4. LIP (Laudos de Insalubridade e Periculosidade): 60 (sessenta) dias para entrega dos laudos.

3.6.1.5. Após a entrega dos laudos e emissão dos documentos eletrônicos de Perfil Profissiográfico Previdenciário, deverá ser garantido pelo período de vigência contratual o acompanhamento da elaboração de novos PPPs e atualizações dos laudos, caso sejam detectadas ausências de quaisquer requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho n.º 01, 15, 16, 17.

3.6.2. Local.

3.6.2.1. Serão realizados os levantamentos nas dependências das Secretarias Municipais, que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ipiáú, e seus setores/ unidades físicas.

3.7. Documentação exigida.

3.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica.

(x) Sim () Não

3.7.1.1. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica é fundamental para a garantia da prestação de um serviço devidamente qualificado e especializado. É importante que a empresa contratada tenha conhecimento e experiência na execução do serviço, para o oferecimento de um trabalho de confiança e integralidade.

3.7.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando, a contento, o serviço de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) devendo os documentos conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA possa valer-se para manter contato com os declarantes.

3.8. Vistoria.

() Não () Sim (x) Opcional () Obrigatória

3.9. Responsável Técnico.

() Não

(x) Sim

Justificativa: Conforme exigido em lei, o emissor deve possuir registro no conselho de classe correspondente, razão pela qual é necessária formalização de Responsável Técnico emissor do PGR, do LTCAT e do LIP. Os registros das condições ambientais de cada local analisado serão cadastrados no eSocial vinculado ao CRM ou CREA emissor.

3.9.1. Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia ou Medicina do Trabalho.

3.9.2. Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (Médico do Trabalho - CRM; Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA)

3.9.3. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante

3.10. Certidão de Acervo Técnico – CAT.

(x) Não

() Sim

3.11. Legislação técnica aplicável.

3.11.1. A prestação de serviços para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) tem por objetivo atender ao disposto nas seguintes legislações:

3.11.1.1. LEI 8.213/1991, art. 58, que trata sobre a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, sendo que a efetiva exposição deve ser registrada mediante formulário, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

3.11.1.2. DECRETO 3.048/99, ART. 68, §3º, que define que a comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde é feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

3.11.1.3. PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022, que obriga os órgãos públicos a registrar no eSocial os eventos S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) em relação aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

3.11.1.4. PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, de 29 de junho de 2021, que obriga o envio dos dados relativos dos servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

3.11.1.6. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022, que regulamenta os artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, e traz aspectos específicos da insalubridade/avaliação de riscos no serviço público.

3.11.1.7. NORMA REGULAMENTADORA Nº 01, que trata sobre as normas relativas à segurança e saúde do trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho-SST.

3.11.1.8. NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, que estabelece as normas relativas às atividades ou operações insalubres;

3.11.1.9. NORMA REGULAMENTADORA Nº 16, que estabelece as normas relativas às atividades ou operações perigosas;

3.11.1.10. NORMA REGULAMENTADORA Nº 17, que estabelece parâmetros para permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

4. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

(X) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

() Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

4.1. Na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o objeto em tela foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sites de buscas, com a finalidade de estudar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, para entender como este tipo de necessidade é solucionada pelos diversos órgãos públicos. Isto posto, segue relação de registros obtidos através dos levantamentos:

ÓRGÃO	UNIDADE COMPRADORA	MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO	N.º DA CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE EXTREMOZ	Prefeitura Municipal de Extremoz/ RN	Dispensa de licitação	001/2023
MUNICIPIO DE SALTO	Prefeitura Municipal de Salto/ SP	Dispensa de licitação	082/2023
MUNICIPIO DE CANAVIEIRAS	Prefeitura Municipal de Canavieiras/ BA	Dispensa de licitação	072/2023
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	STF/Supremo Tribunal Federal/DF	Dispensa de licitação	005/2023
ESTADO DE MINAS GERAIS	Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG	Dispensa de licitação	036/2022

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:**5.1. Solução:**

5.1.1.1. Após as análises das regulamentações e de outras contratações públicas, verificou-se a viabilidade da demanda pelo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO**

DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP) DOS SERVIDORES, REFERENTE ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA:

5.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

5.2.1. Para a realização do serviço referido pelo objeto exposto no item “5.1.1.1.” como a solução da necessidade apresentada, verifica-se que os serviços podem ser estimados, conforme o item “3.4.1” desta ETP, em 01 (uma) unidade de serviço por laudo, de acordo à tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): Elaboração e implementação.	Serviço	1
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração e implementação.	Serviço	1
3	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração e acompanhamento.	Serviço	1
4	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Elaboração e implementação.	Serviço	1

5.2.1.1. Para a elaboração e acompanhamento da demanda do Perfil Profissiográfico e Previdenciário (PPP) deve ser considerado os quantitativos de servidores atualmente vinculados à Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA (conforme informação disponibilizada pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas):

Quantitativo atual de vínculos de servidores	
Servidores efetivo – estatutários	594
Servidores comissionados e contratados em regime temporário	493

6. Justificativa técnica e econômica da escolha:

6.1. O Setor de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Ipiáú, Estado da Bahia, em virtude da necessidade apresentada pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, realizou o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de detectar a solução para a demanda de Laudos técnicos que atendam às legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

6.2. Diante disto, este Setor de Planejamento analisou inúmeras contratações realizadas por outros órgãos públicos, para entender como este tipo de demanda é atendida pelo mercado. Nesse percurso, foi identificado que tal demanda não é um fenômeno singular, pois, em razão das obrigações trazidas pelo eSocial e leis previdenciárias e trabalhistas, é uma necessidade para diversas instituições públicas e privadas.

6.3. Durante as análises das contratações de outros entes públicos para detectar o tipo de solução se aplica a tal demanda ficou notório quais instrumentos são necessários para cumprir com as legislações e suas exigências, sendo eles: O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário de servidores.

6.4. Ressalta-se que tais instrumentos foram apontados pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, unidade demandante deste processo, como sendo os itens necessários para atendimento da problemática indicada. Desse modo, pode-se entender que a solução inicialmente informada pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas possui respaldo das práticas de mercado, como reafirmado por meio da Pesquisa de Mercado dirigida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

6.5. Por sua vez, o Setor de Compras realizou a Pesquisa de Mercado e, também, detectou outras contratações públicas similares, bem como retorno de potenciais fornecedores para tais serviços. E, por fim, para garantir a vantagem econômica e eliminar possíveis disparidades, o Setor de Compras decidiu realizar a média saneada dos valores obtidos na Pesquisa de Preços.

7. Estimativa do valor da contratação:

7.1. Os valores estimados da contratação são aferidos na execução da Pesquisa de Mercado, realizada pelo Setor de Compras, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEPLAN), da Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA.

7.2. Os relatórios, mapas de preços e demais documentações geradas pela Pesquisa de Mercado seguem anexos como parte integrante deste Processo Administrativo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável:

8.1. Considerando que todos os itens são gerados a partir de uma mesma especialização técnica (serviços de medicina e engenharia do trabalho);

- 8.2. Considerando que para todos os laudos elencados são necessários levantamentos e avaliações in loco;
- 8.3. Considerando que os serviços requisitados são de execução “por escopo”, isto é, de prestação não continuada;
- 8.4. A divisão de objeto em tela pode possibilitar a perda de escala, não ampliação da competitividade e diminuir o aproveitamento de mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade;
- 8.5. Fica claro, por tanto, que traz vantajosidade para a Administração Pública a opção do não parcelamento do objeto, garantindo a possibilidade de melhor comunicação e deliberação das ações com a contratada;
- 8.6. Por fim, é notória a essencialidade da busca pela vantajosidade da contratação. Dessa forma, portanto, almejando à garantia da execução dos serviços de forma eficiente e, principalmente, sua conclusão de maneira exitosa, **é sugerível o não parcelamento do objeto.**

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Não se aplica, pois para atender a necessidade apresentada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, do atendimento às demandas de direitos de adicionais, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras requeridas pelo eSocial, os laudos elencados no objeto satisfazem como solução da problemática apontada.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

10.1. O Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Ipiáú, a ser efetivado com a implantação do PCA-MI para o período de 2024, encontra-se em desenvolvimento, em conformidade com os prazos e diretrizes trazidas pelo Decreto Municipal n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023.

11. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

- 11.1. Atendimento às normas vigentes;
- 11.2. Fomento à transparência pública;
- 11.3. Garantia de direitos aos servidores municipais;
- 11.4. Estimulo às boas práticas de trabalho;
- 11.5. Busca pela adequação dos espaços, com vistas à atender às normas sobre condições ergonômicas adequadas do ambiente de trabalho;
- 11.6. Instituir medidas e condições de segurança nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

- 12.1. Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:
- 12.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- 12.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- 12.1.3. Definição dos planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

- 13.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, sendo classificadas em positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.
- 13.2 Ao caso em tela, não se vislumbra impactos ambientais, haja vista a natureza dos serviços serem delimitados ao campo intelectual.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

14.1. Esta equipe de planejamento considera viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Decreto Municipal nº 6.857/2023.

15. Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

- (☒) Não há necessidade de classificação
- (☐) Grau reservado: cinco anos.
- (☐) Grau secreto: quinze anos;
- (☐) Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

16. Responsáveis.

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Ipiáu/ BA, 17 de julho de 2023.

Derivaldo Pedreira dos Santos Júnior

Coordenador - Matrícula n.º 7.368

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAN

AUTORIZADO POR:

Sandro Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Decreto nº 6.786/2023